



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
seaug@tre-se.jus.br(79) 3209-8847

RELATÓRIO DE AUDITORIA 2/2025 - SEAUG

RELATÓRIO		Preliminar	X	Conclusivo		Monitoramento
INTERESSADO(S)	Presidência Diretoria-Geral Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade					

Processo 0005705-93.2024.6.25.8000

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Período abrangido: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

Adail Vilela de Almeida (supervisor)
Ivanildo Alves de Medeiros (coordenador)
Silvânia Martins de Santana (auditor 1)
Cláudio Lima Juiz (auditor 2)
Anna Carolina do Valle Conceição (auditor 3)
Luiz Fernando Brito de Carvalho (auditor 4)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Responsável pelo órgão/entidade:

Nome: Des. Elvira Maria de Almeida
Cargo: Presidente
Período: 01/01/2024 a 01/02/2024.

Nome: Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
Cargo: Presidente
Período: 02/02/2024 a 22/02/2024

Nome: Des. Diógenes Barreto
Cargo: Presidente
Período: 23/02/2024 a 31/12/2024

RESUMO DA AUDITORIA	
O QUE A COAUD FISCALIZOU?	QUE A COAUD ENCONTROU?
A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do exercício financeiro de 2024, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.	A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis e não identificou desconformidades relevantes decorrentes de procedimentos e controles definidos para executar e acompanhar a gestão do TRE-SE. As conclusões atingidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024 e à opinião de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com leis e regulamentos aplicáveis.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?
O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 141.613.554,03, representados pelas despesas liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos no exercício. O valor de referência (VR) para a materialidade de planejamento ou materialidade global (MG) foi a Dotação Atualizada em junho de 2024, de R\$ 137.546.206,39.	Não foram necessárias recomendações, tendo em vista a não identificação de distorções, desconformidades e deficiências de controle significativas.
QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?	
Nos exercícios financeiros seguintes serão realizadas outras auditorias financeiras e monitoramentos de recomendações emitidas em auditorias financeiras de exercícios anteriores, conforme às disposições contidas na Instrução Normativa (IN) 84/2020 e Manual de Auditoria Financeira, ambos do TCU.	

SUMÁRIO

[1. APRESENTAÇÃO](#)

[2. INTRODUÇÃO](#)

[3. ACHADOS RELEVANTES DA AUDITORIA](#)

[4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA](#)

[5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE](#)

[6. PROPOSTAS DE MELHORIA](#)

[7. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE](#)

[8. CONCLUSÕES](#)

[9. RECOMENDAÇÕES](#)

[APÊNDICE - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA](#)

[LISTA DE SIGLAS](#)

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.
2. Em razão dessas competências, esta unidade de auditoria interna realizou auditoria nas contas anuais de 2024 do TRE-SE. A equipe de auditoria foi credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (CI Nº 276, de 01/07/2024 – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ([1554222](#)), com as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 309, de 11 de março de 2020.
3. A emissão do relatório e certificado de auditoria com parecer acerca do cumprimento dos objetivos da auditoria materializam os resultados do trabalho, que compõem prestação de contas anual publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da IN TCU 84, de 22 de abril de 2020.
4. A auditoria foi realizada no período de 01/07/2024 a 27/03/2025, sendo esta última a data limite para emissão do certificado com parecer de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

Visão geral do objeto

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas Anuais do TRE/SE relativas ao exercício de 2024. O período abrangido pela auditoria é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024. As áreas, funções e atividades abordadas pela auditoria foram determinadas de acordo com os critérios de relevância financeira e pelo risco e/ou sensibilidade pública dos processos, contas e operações. O total fiscalizado, correspondente às despesas do órgão, foi de R\$ **141.613.554,03**.
6. As despesas com pessoal alcançam valores expressivos, representando 84,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) selecionadas (em junho de 2024). Em dezembro esse percentual representou 77,16% (Tabela 1 - [1680950](#)). As contas significativas, selecionadas por relevância financeira constam da Tabela 2 ([1680950](#)).

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

7. As contas auditadas compreendem as demonstrações contábeis do TRE-SE, abarcando os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2024, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
8. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-SE em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Assim como, se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
9. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes

quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

10. O escopo da auditoria não inclui:

- o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outros órgãos, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/SE;
- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/SE, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

11. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do TCU (NAT). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

12. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

13. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

14. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria (EGA) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

15. As normas de auditoria exigem a comunicação das distorções detectadas na primeira etapa do trabalho (janeiro a setembro de 2024) à administração do TRE-SE, e, com elas discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. Porém, como não foram detectadas distorções e desconformidades relevantes, o Relatório da fase preliminar para comunicação de distorções e desconformidades não foi emitido, sendo necessária, apenas, a correção, pela administração, das inconsistências referidas na CI 411 ([1629865](#)), relativas às publicações da página de transparência e prestação de contas deste Tribunal.

16. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a EGA. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; Normas Internacionais de Auditoria - ISA/NBC TA 220, 14; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as

demonstrações expressa no Certificado de Auditoria ([1683932](#)) levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

17. Devido às limitações inerentes a uma auditoria e às inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desconformidades relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

18. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ **141.613.554,03** representados pelas despesas liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos no exercício.

19. As contas contábeis selecionadas pela materialidade quantitativa estão distribuídas em contas do Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido e Variações Patrimoniais Diminutivas. As contas do Ativo relevantes financeiramente estão relacionadas a bens móveis e imóveis, evidenciando a alta representatividade do Imobilizado no Patrimônio do TRE/SE.

20. Além das contas selecionadas para a auditoria por estarem acima da materialidade para a execução (ME) também foram selecionadas aquelas que a equipe de auditoria entendeu que atingiriam o referido patamar ao final do exercício, conforme Tabela 2 ([1680950](#)).

21. As contas selecionadas por tendência referentes a Auxílio Alimentação de pessoal convocado para eleição e Auxílio Alimentação de servidores, confirmaram em 31/12/2024 a expectativa de superação da ME.

22. Outras contas contábeis que não tinham sido selecionadas no planejamento inicial de julho de 2024, encerraram o exercício acima da ME.

23. As principais classes de transações que afetam as demonstrações do TRE/SE estão agrupadas por ciclos e descritas na Tabela 3 ([1680950](#)).

Benefícios da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a maior fidedignidade das informações da gestão do TRE-SE, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS RELEVANTES DA AUDITORIA

25. Não foram identificadas distorções, nem desconformidades não corrigidas.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

26. Não foram identificadas situações que ensejassem relatos de atenção significativa por parte da auditoria.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE

27. A equipe de auditoria não identificou deficiências significativas de controle interno.

6. PROPOSTAS DE MELHORIA

28. As propostas de melhoria foram informadas à Administração por meio do Relatório Preliminar (SEI [1668103](#)).

29. **Proposta 1:** Definição de procedimentos para identificação e aplicação de penalidades, que evidenciem o descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, conforme a previsão contratual e, em caso de reiteração, considerem o agravamento/gradação da resposta sancionatória.

30. Quanto à proposta acima, a **COLIC** manifestou-se (SEI [1673356](#)) nos seguintes termos:

"Considerando a proposta de melhoria relativa à gestão de contratos, consignada no Relatório de Auditoria 1 (documento [1668103](#)), e considerando a determinação constante do Despacho 1568 (documento [1673387](#)), segue avaliação desta COLIC:

Diz o citado Relatório de Auditoria:

Dos exames decorrentes do risco 17, referentes à Gestão de contratos, observou-se a necessidade de aperfeiçoamento dos controles, quanto ao processo de penalização, nos seguintes termos:

- Definição de procedimentos para identificação e aplicação de penalidades, que evidenciem o descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, conforme a previsão contratual e, em caso de reiteração, considerem o agravamento/gradação da resposta sancionatória.

Para melhor compreensão da proposta apresentada, foi consultado o "Anexo PT.Testes Gestão de Contratações.PJ.R17", documento [1668365](#), integrante do processo relacionado SEI [0007431-05.2024.6.25.8000](#), do qual destaca-se:

Da necessidade de aperfeiçoamento e melhoria:

Apesar da análise constatar os procedimentos de controle efetivos realizados pela SAO, bem como o pagamento das verbas obrigatórias pelas contratadas, numa ocorrência de descumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais por parte de uma contratada, devidamente identificada pelo controle administrativo, identificamos a necessidade de aperfeiçoamento do processo de penalização.

No caso em tela, destacado no aba "Processos SEI - Pagamentos Mensais", foi constatado, desde o primeiro mês da execução contratual (outubro/2023), o descumprimento reiterado pela contratada, das obrigações contratuais e trabalhistas, conforme registrado amplamente nos documentos do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos - NAF.

Na Diligência 43 NAF (1534820), de 16/05/24, foi sugerida a aplicação de penalidade, conforme previsão contratual. O contrato celebrado considera descumprimento reiterado com a ocorrência "por 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados", com a previsão das sanções administrativas de advertência, aplicada pela Gestão da Execução do Contrato, multas, aplicadas pela SAO, e o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE.

No entanto, o processo de penalização foi instaurado em 08/08/24, após despacho do Secretário da SAO, informando que "deve a unidade gestora instaurar o devido processo de penalização, relatando todos os descumprimentos contratuais verificados até o momento, sem prejuízo de avaliar a possível rescisão da avença". O referido processo se encontra inconcluso até a presente data.

Tendo em conta os registros da SEAUG no documento [1668365](#), cabe ressaltar que os procedimentos para identificação e aplicação de penalidades já constam suficientemente definidos nos instrumentos de contratação adotados pelo TRE/SE, especialmente em Termos de Referência e Minutas de Contrato. Os apontamentos da Unidade de Auditoria, s.o.j., corroboram esse entendimento ao destacar a atuação do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos - NAF, respaldada no Contrato 16/2023, malgrado o processo de penalização SEI [0006301-77.2024.6.25.8000](#), instaurado em agosto/2024, encontrar-se pendente de julgamento.

Quanto à avaliação casuística da SEAUG, é certo que o Contrato 16/2023, em seu item 7.2.3.1, considera descumprimento reiterado de obrigação a ocorrência por 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados, todos aferidos a cada intervalo de 12 (doze) meses de execução do pacto. Não obstante, não se pode perder de vista que o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) da contratação em comento (item 4.2, b, do Anexo II do Edital - documento [1406633](#)) indica que serão desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de vigência da avença, na avaliação da reincidência de descumprimento de obrigação, para fins de aplicação de sanções previstas em Contrato. Neste sentido, as atuações do NAF (fiscalização administrativa), através da Diligência 43 (documento [1534820](#)), e da COASA (gestão da contratação), através da solicitação de aplicação de penalidade (documento [1561906](#)), estão de acordo com as previsões contratuais, as quais estabelecem as atribuições de cada membro da equipe de gestão da contratação, assim como os procedimentos atinentes à penalização.

Ademais, a reincidência já consta nos instrumentos de contratação do TRE/SE como fator de majoração de penalidade. Vide, por exemplo, o item 26 da tabela 2, item 12.7.1.3.2, combinado com o item 12.7.1, do Termo de Referência que integra o Contrato 16/2023 (Anexo I do documento [1406633](#)):

12.7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

12.7.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução do Contrato, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização/Gestão ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.7.1.3.2 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

(...)

Item	Descrição	Grau	Incidência
26	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	4	Por item e por ocorrência

Por todo o exposto, considerando o conteúdo da proposta de melhoria apresentada, esta COLIC entende não ser o caso de acolhimento da proposição da SEAUG aqui avaliada.

É a informação."

31. Manifestação da Auditoria: A proposta de melhoria sugerida pela COAUD não foi aceita. A SAO expôs que os controles atualmente implementados e em uso são suficientes para tratar as consequências decorrentes de reiterados descumprimentos de obrigações contratuais pelas contratadas. A suficiência dos controles, segundo o entendimento da unidade gestora, enseja que não serão aperfeiçoados, evidenciando que, a juízo da mesma, a resposta aos riscos está condizente com o apetite a riscos da Instituição.

32. Proposta 2: Avaliar a viabilidade e o custo-benefício de aperfeiçoar os controles internos da prestação de contas dos recursos para alimentação de colaboradores do pleito eleitoral, de forma a evidenciar a presença e a ausência dos convocados aos trabalhos eleitorais, mediante documento hábil.

33. Quanto à proposta acima, a SAO (SEI [1674483](#)) manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando a proposta de melhoria relativa à prestação de contas referente ao auxílio alimentação pago nas eleições, consignada no Relatório de Auditoria 1 (documento [1668103](#)), e considerando a determinação constante do Despacho 1458 ([1672138](#)), segue avaliação desta Secretaria:

Diz o citado Relatório de Auditoria:

'Quanto aos testes referentes à conta Auxílio-alimentação (mesários), foi constatado que o controle não impõe ao responsável pela prestação de contas a comprovação do efetivo comparecimento do convocado, bastando a juntada aos autos da prestação de contas, dos arquivos de retorno oriundos do Banco do Brasil, bem como de listas de faltosos por categoria, resultando assim, na seguinte proposta de melhoria:

- Avaliar a viabilidade e o custo-benefício de aperfeiçoar os controles internos da prestação de contas dos recursos para alimentação de colaboradores do pleito eleitoral, de forma a evidenciar a presença e a ausência dos convocados aos trabalhos eleitorais, mediante documento hábil.'

Inicialmente, cabe destacar que o Manual de Processo de Trabalho 39 - Pagamento de Alimentação nas Eleições - PIX, versão 1, nos itens 5.8 e 6.4, trazia documentos hábeis para

comprovação da presença dos colaboradores, conforme abaixo discriminados:

Formulários D8 - Controle de Entrega de Auxílio-Alimentação (Sistema ELO), de uso obrigatório para a comprovação do comparecimento dos mesários e escrutinadores;

Formulário D10 – Lista de Presença - Categorias Diversas - PIX;

Formulário D9 - Relatório de Assinatura de Recebimento de Alimentação, proveniente do Sistema Frota, como opção para os motoristas.

Assim, os colaboradores assinariam no campo apropriado dos referidos formulários, atestando a presença.

No entanto, ao serem comunicados acerca das providências acima citadas, os responsáveis das Zonas Eleitorais que utilizariam o Pix como modalidade de pagamento informaram que a preparação das documentações retromencionadas e as colhidas de assinaturas acarretariam um considerável aumento no volume de trabalho, e que tal medida poderia ensejar a desistência pela opção do Pix tendo em vista a necessidade de conclusão em tempo hábil da lista dos beneficiários do Pix a ser enviada ao Banco do Brasil, dentre outros procedimentos.

Nesse sentido, sensíveis às ponderações lançadas pelas Zonas, a Administração, visando, também, uma maior celeridade, optou por substituir os supracitados documentos pela Lista de Faltosos, emitida pelo servidor responsável pela alimentação, conforme itens 5.9 e 6.4 do Manual.

Em assim sendo, propõe-se que a questão seja, oportunamente, amplamente discutida com as Zonas Eleitorais visando sua eventual incorporação ao Manual de Processo de Trabalho 39 - Pagamento de Alimentação nas Eleições - PIX, sem prejuízo de se consultar os demais Regionais acerca dos procedimentos adotados, no que respeita à comprovação do efetivo comparecimento do convocado."

34. Manifestação da Auditoria: A proposta de melhoria sugerida pela COAUD foi aceita. A SAO se propôs a oportunamente discutir a questão e consultar outros Regionais, visando a melhoria do processo.

7. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

35. O monitoramento realizado em 2024, referente ao risco 9 - Manter contrato após superveniência de irregularidade da contratada sem instauração de nova licitação, conforme papel de trabalho (SEI [1629997](#)).

36. Objetivo: Avaliar se as medidas implementadas pelos gestores atingiram os objetivos da recomendação emitida:

d) À SAO: Aperfeiçoar a gestão de riscos das contratações, contemplando, entre as medidas a serem implantadas:

d.1. evidenciar nos processos de contratação de pessoa jurídica da avaliação dos requisitos habilitatórios de capacidade econômico-financeira pertinentes à contratação;

d.2. instaurar procedimento penalizatório em todas as hipóteses potencialmente cabíveis, podendo suspender o procedimento ou não aplicar a penalidade, nas hipóteses legalmente justificáveis;

d.3. registrar e documentar todas as situações excepcionais de gestão contratual, com as devidas justificativas e ato decisório da autoridade competente.

37. Procedimentos:

1- Solicitar à unidade auditada manifestação, documentos e processos referentes às ações indicadas para implementar a recomendação, constantes dos documentos SEI 1376808;

2- Analisar as manifestações, documentos e processos apresentados pela unidade auditada, verificando se houve o aperfeiçoamento dos controles relativos aos pagamentos de contratações.

Análise da Equipe de Auditoria

38. Quanto ao item d.1 - evidenciar nos processos de contratação de pessoa jurídica da avaliação dos requisitos habilitatórios de capacidade econômico-financeira pertinentes à contratação:

39. Em resposta à CI 390/SEAUG (SEI 1619505), a unidade apresentou a Informação 7515/COLIC (SEI 1619505), evidenciando, quanto aos pregões, a redação adotada nos editais, como requisitos

de habilitação econômico-financeira, observando as peculiaridades de cada objeto. Os processos de 2023 e de 2024 foram informados, bem como, os números dos documentos do SEI referentes à avaliação dos requisitos de habilitação, visando a comprovação das adequações realizadas, e, portanto, o atendimento da recomendação.

40. Quanto às contratações diretas e adesões à ata de registro de preços, a citada informação apresenta os números dos documentos SEI referentes aos termos de referência, evidenciando a redação adotada como requisitos de habilitação econômico-financeira, observando as peculiaridades de cada objeto. Da mesma forma, foram apresentados processos de 2023 e 2024, bem como, os números dos documentos do SEI referentes à avaliação dos requisitos de habilitação, visando a comprovação das adequações realizadas, e, portanto, o atendimento da recomendação.

41. Quanto ao item d.2 - instaurar procedimento penalizatório em todas as hipóteses potencialmente cabíveis, podendo suspender o procedimento ou não aplicar a penalidade, nas hipóteses legalmente justificáveis:

42. Em resposta à CI 390/SEAUG (SEI 1619505), a unidade apresentou a Informação 7767/SEMAN (SEI 1624178), constando os processos em que foram solicitadas penalizações aos contratados, com as motivações destacadas.

43. Quanto ao item d.3 - registrar e documentar todas as situações excepcionais de gestão contratual, com as devidas justificativas e ato decisório da autoridade competente:

44. Em resposta à CI 390/SEAUG (SEI 1619505), a unidade apresentou a Informação 7767/SEMAN (SEI 1624178), constando os processos em que ocorreram situações excepcionais e os números dos documentos SEI, nos quais foram registradas. Os atos decisórios encontram-se nos processos de penalização.

45. **Conclusões:** Conclui-se que as recomendações foram atendidas.

8. CONCLUSÕES

46. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE-SE.

47. As contas auditadas compreendem os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2024, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Segurança razoável e suporte às conclusões

48. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

49. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2023 foram auditadas. Portanto, como os saldos iniciais do exercício de 2024, provêm do transporte dos saldos finais de 2023, os referidos saldos iniciais de 2024 foram avaliados.

50. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas nos parágrafos 51 e 52 deste Relatório, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

51. Concluiu-se que, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, conforme Certificado de Auditoria ([1683932](#)), emitido em 27/03/2025 e publicado na página de Transparência e prestação de contas do TRE/SE na mesma data.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

52. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Certificado de Auditoria ([1683932](#)) emitido em 27/03/2025 e publicado na página de Transparência e prestação de contas do TRE/SE na mesma data.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

53. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a maior fidedignidade das informações da gestão do TRE-SE, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

54. Os benefícios quantitativos financeiros comprovados não são diretamente verificáveis, e, portanto, refogem à aferibilidade com o conhecimento atual da equipe de auditoria.

55. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ **141.613.554,03** representados pelas despesas liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos no exercício.

9. RECOMENDAÇÕES

56. Ante o exposto, não há recomendações a serem emitidas.

(assinado eletronicamente)

Adail Vilela de Almeida

Supervisor, mat. 3092355

(assinado eletronicamente)

Ivanildo Alves de Medeiros

Coordenador, mat. 30923191

(assinado eletronicamente)

Silvânia Martins de Santana

Auditor 1, mat. 3092377

(assinado eletronicamente)

Cláudio Lima Juiz

Auditor 2, mat. 30923333

(assinado eletronicamente)

Anna Carolina do Valle Conceição

Auditor 3, mat. 309R383

(assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Brito de Carvalho

Auditor 4, mat. 30923151

APÊNDICE - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia utilizada neste trabalho é fundada nas normas de auditoria e reflete a desenvolvida pelo TCU.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.2.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a EGA, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a IFAC orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS).

Consequentemente, a despesa total, referencial mais adotado pelas EFS, foi considerado pela equipe de auditoria o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do TRE-SE para fins de auditoria nas contas daqueles que integram o seu rol de responsáveis.

O referencial, correspondente às despesas do órgão, foi de R\$ **137.546.206,39**.

Por conseguinte, a MG, a ME e o LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas (dotação atualizada) do TRE-SE em 30/06/2024. Os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria foram: MG – 2% do VR - R\$ 2.750.924,13; ME – 75% da MG - R\$ 2.063.193,10; LAD - 5% da MG - R\$ 137.546,21.

Assim, a MG de R\$ 2.750.924,13 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-SE.

A ME – materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da MG, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.063.193,10 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 137.546,21. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da MG, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade

definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a: ▪ relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; ▪ relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

A materialidade não foi alterada porque a diferença entre a materialidade calculada na revisão e a inicial, em função do referencial ao término do exercício de 2024 (R\$ 141.613.554,03) constituído pelas Despesas Liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos, foi de R\$ 81.346,95, não sendo considerada significativa, pois configura cerca de 59,14% do LAD, (R\$ 137.546,21), que é o parâmetro adotado para determinar se a distorção ocorrida é relevante para ser somada às demais com a finalidade de modificar a opinião quanto à regularidade das contas.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando: a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; b) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando: o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem contemplando os riscos avaliados como alto, acrescidos dos riscos médios que abrangessem todos os processos de trabalhos contidos nos ciclos contábeis selecionados e todas as afirmações relacionadas, bem como saldos iniciais e estimativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau baixo.

3.3 Em consequência dessa decisão obtivemos entendimento do controle interno e realizamos testes de controle e testes de detalhes.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2024) foram comunicadas à administração do TRE-SE e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Este relatório completo, contendo, as conclusões da equipe, será encaminhado aos dirigentes da entidade, nos termos do Estatuto da COAUD, Resolução 17/2021 TRE-SE, art. 30.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.4 A DT é, portanto, a aplicação da ME, conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

LISTA DE SIGLAS

AICPA - Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (na sigla em inglês)

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna

COLIC – Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

DT - Distorção Tolerável

ECA – Tribunal de Contas Europeu (na sigla em inglês)

EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores

EGA – Estratégia Global de Auditoria

IN – Instrução Normativa

IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

IMR – Instrumento de Medição de Resultado

INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (na sigla em inglês)

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (na sigla em inglês)

LAD – Limite para Acumulação de Distorções

MAF – Manual de Auditoria Financeira do TCU

ME - Materialidade para Execução da auditoria

MG - Materialidade Global da auditoria

NAF - Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos

NAT - Normas de Auditoria do TCU

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

OGU – Orçamento Geral da União

RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

SAO – Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

SEAUG – Seção de Auditoria Geral

SECEXPREDIÊNCIA - Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social

SEI –Sistema Eletrônico de Informações

SEMAN – Seção de Manutenção Predial

SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-SE – Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

VPD – Variação Patrimonial Diminutiva

VR – Valor de referência



Documento assinado eletronicamente por **ADAIL VILELA DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 04/04/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Chefe de Seção**, em 04/04/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 04/04/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 04/04/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1675810** e o código CRC **10BC3CBF**.